



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23064.23029-56

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 726, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *institui o Programa de Geração Distribuída nas Universidades e dá outras providências.*

Relatora: Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 726, de 2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que “institui o Programa de Geração Distribuída nas Universidades e dá outras providências”.

De acordo com a proposição, o Programa de Geração Distribuída nas Universidades (PGDU) visa a prover recursos para a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis nas universidades, favorecendo a geração de energia limpa, a autonomia energética das universidades e a comercialização de equipamentos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5865033449>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Os recursos do PGDU deverão vir da Conta de Desenvolvimento Energético, do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e de outros programas, além de dotações orçamentárias.

O PL isenta da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) os equipamentos utilizados no PGDU, bem como as partes, peças, acessórios e insumos utilizados na fabricação desses equipamentos.

Nesse sentido, a proposição dispõe sobre o modelo das notas fiscais a serem utilizadas nessas transações, além de tratar também sobre a incorporação desses bens ao Programa, exigindo o cumprimento das obrigações tributárias, com juros e multa, no caso de descumprimento das respectivas obrigações.

A proposição foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), a esta CE e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Na CCT, o projeto recebeu parecer favorável na forma de substitutivo.

O substitutivo da CCT elimina os dispositivos relativos à suspensão das obrigações tributárias sob o argumento de que essa medida requereria estudo do impacto financeiro-orçamentário para a aprovação da proposição, o que não consta do processo. Retira do texto também o § 3º do art. 3º, por ser demasiado detalhista, adentrando em aspectos que melhor se adequam à norma regulamentadora.

É o relatório.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – ANÁLISE

O PL nº 726, de 2019, versa sobre educação e instituições educativas e está, dessa forma, sujeito ao exame de mérito da CE, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição do Senador Veneziano Vital do Rêgo traz a debate o tema da transição energética, colocando-a no centro das preocupações de nossas instituições de ensino superior. De fato, conforme vimos na recente publicação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), caso medidas urgentes não sejam tomadas para reduzir o uso de combustíveis fósseis e melhorar a eficiência energética, a humanidade continuará a caminhar para o desastre já previsto pela ciência.

Apesar de as evidências e o conhecimento sobre os impactos das mudanças climáticas estarem relativamente bem disseminados, até mesmo o compromisso estabelecido no Acordo de Paris de limitar o aquecimento global a 1,5°C corre sérios riscos de não ser alcançado.

No Brasil, infelizmente, as medidas tomadas ainda são insuficientes, tanto para reduzir as emissões quanto para mitigar os danos que as alterações do clima têm provocado e vão provocar cada vez mais.

No campo da educação não é diferente. Há, ainda, certa indiferença em relação ao tema, apesar de as consequências dos desastres naturais atingirem frontalmente as escolas. Por isso, é preciso repensar até mesmo os padrões construtivos das instalações, bem como a forma de utilizar a energia nos edifícios escolares. Nesse sentido, a proposição em tela é um alento, pois estabelece condições para que as universidades participem da transição para fontes renováveis de energia, contribuindo, ao mesmo tempo para redução dos seus gastos de custeio.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Assim, do ponto de vista das competências desta Comissão, a proposição se mostra conveniente e relevante, especialmente nos termos do substitutivo da CCT, que lhe dá redação mais coerente com o texto de uma lei, que deve ser norma geral e abstrata.

Consideramos, no entanto, que é necessário ampliar o raio de abrangência da medida proposta, uma vez que não há mais espaço para medidas tímidas em matéria de transição energética. Assim, propomos que o PGDU se estenda também às instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por meio da emenda que apresentamos.

Cumpre-nos ressaltar, por fim, que a análise da adequação constitucional e orçamentária da proposição será objeto da CAE, colegiado ao qual cabe a decisão terminativa sobre a matéria.

III – VOTO

Em razão do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 726, de 2019, nos termos do substitutivo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e da seguinte subemenda:

SUBEMENDA N° -CE

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 726, de 2019, na forma da Emenda nº 1-CCT, o seguinte art. 3º, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

“Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se também às instituições de ensino da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Tecnológica, de que trata a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.”

Sala da Comissão, de maio de 2023

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora



Architectural Record / 30 Bf / Built Solutions

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5865033419>